

LEI Nº 3.863/2024.

“Institui nas Escolas da Rede Municipal de Educação do Município Santa Cruz do CapibaribePE, a Campanha de Conscientização e Incentivo da Doação de Sangue, Órgãos e Tecidos, de Leite Materno e Bancos de Leite Humano, e dá outras providencias.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 220/2023, de autoria do Vereador Júlio Cesar Gomes de Oliveira por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Conscientização e Incentivo da Doação de Sangue, Órgãos e Tecidos, de Leite Materno e Bancos de Leite Humano, nas Escolas da Rede Municipal de Educação do Município Santa Cruz do Capibaribe/PE.

Parágrafo único. A Campanha busca a integração das temáticas apresentadas de forma sistemática na Rede Municipal de Educação do Município Santa Cruz do Capibaribe/PE, fomentando entre a escola e a sociedade, a reflexão, a conscientização e a prática da consciência e empatia cidadã.

Art. 2º. São objetivos da Campanha:

I - Promover a desmistificação de mitos, crenças, tabus e preconceitos na Doação de Sangue, Órgãos/Tecidos e Leite Materno/Bancos de Leite Humano;

II - Contribuir para a formação integral de uma geração de cidadãos com conhecimento acerca das ações em prol do coletivo;

III - Incentivar à promoção da doação, fortalecendo os direitos humanos e cidadania através do ambiente escolar;

IV - Promover o debate que amplie conhecimento sobre o processo de Doação de

Sangue, Órgãos/Tecidos e Leite Materno/Bancos de Leite Humano no meio escolar;

V - Incentivar a interação entre as escolas municipais e as unidades de saúde, assegurando a troca de informações sobre o processo de Doação de Sangue, Órgãos/Tecidos e Leite Materno/Bancos de Leite Humano;

VI - Estimular palestras na escola e com a comunidade sobre a negativa familiar no processo de Doação; e

VII - Incentivar nas escolas públicas do município, a campanhas de doação de recipientes para os Bancos de Leite Materno.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo, através das suas secretarias envolvidas ao tema, oferecer aos alunos, pais, responsáveis e a comunidade em que a escola se encontra inserida, palestras, oficinas, atividades educativas sobre o Processo de Doação de Sangue, Órgãos/Tecidos e Leite Materno/Bancos de Leite Humano.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de junho de 2024.

FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE